

ATA DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM,
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO Nº: 0506.01/2017-GM**

Às 08h30min do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 2017, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paracuru, estando presentes seus integrantes: Pedro Paulo Quirino Paiva, Presidente, e os seus Membros: Mayara Barroso Dias e Thiago Gadelha Sanders, reuniram-se para concluir a análise dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM, cujo objetivo é a **Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e hospitalares, junto à Prefeitura Municipal de Paracuru-CE**, sob o processo Administrativo nº 0506.01/2017-GM. Procedeu-se à análise dos documentos de habilitação, segundo às disposições do Edital em baila, com observância à Lei 8.666/93 e LC 123/2006. Verificou-se, também, a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, bem como a veracidade das informações prestadas pelos proponentes, no que pese nas Declarações de Enquadramento enquanto Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, junto às informações constantes no Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCM/CE referente ao faturamento dos participantes durante o exercício de 2016. Os comprovantes referentes às citadas consultas foram anexados aos autos deste processo. Após análise, concluiu-se que todas as empresas foram INABILITADAS, pelas seguintes razões: **01. RPC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE para coleta de resíduos urbanos EXCLUSIVO ao município de Ipaporanga, contrariando a exigência do Edital no subitem 6.2.3.3; apresentou, ainda, declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando seu faturamento no exercício de 2016 ultrapassou o limite estabelecido no inciso II, art. 3º da LC 123/2006; **02 - OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE em desacordo à exigência do subitem 6.2.3.4, uma vez

que, o documento apresentado confere licença para "coleta e transporte de resíduos industriais - classe I e A", quando o Edital estabelece "coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares"; **03 - VICLO-LIMP SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA**, enquadrada como Microempresa, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais fora do prazo de validade. Todavia, serão assegurados os benefícios concedidos pela LC 123/2006. No entanto, a empresa foi INABILITADA em virtude de não comprovar o vínculo empregatício com profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, consoante exigência do Edital no subitem 6.2.3.6; **04 - LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou Garantia da Proposta com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, contrariando o subitem 6.2.4.3.1, do Edital; **05 - J. ROGÉRIO ARCANJO DE AQUINO ME** apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais cujo código de validação não foi confirmado, quando verificada sua autenticidade pelo sítio do órgão emissor do documento, não atendendo o Edital no subitem 6.2.2.4 'c'; **06 - ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE em desacordo à exigência do subitem 6.2.3.4, uma vez que, o documento apresentado confere licença para "coleta e transporte de resíduos industriais - classe I e A", quando o Edital estabelece "coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares" e, ainda, apresentou Garantia da Proposta com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, contrariando o subitem 6.2.4.3.1, do Edital; **07 - STUART CASTRO FARIAS LIMA EIRELI** não apresentou, junto ao Contrato Social, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, exigência do subitem 6.2.1.1; Ausência de Licença Operacional emitida pela SEMACE para Lixo Hospitalar, exigida no subitem 6.2.3.4; apresentou Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial, conforme estabelece o Edital no subitem 6.2.4.1; **08 - N. DE LIMA ROCHA EIRELI ME** não apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE para Lixo Hospitalar, exigida no subitem 6.2.3.4; não apresentou Termo de Abertura e Encerramento junto ao Balanço Patrimonial, exigência do subitem 6.2.4.1; apresentou Garantia da Proposta com prazo inferior a 60 (sessenta)



Paracuru - CE
21 de julho de 2017

dias, contrariando o subitem 6.2.4.3.1, do Edital; **09 - APP AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE em desacordo à exigência do subitem 6.2.3.4, uma vez que, o documento apresentado confere licença para "coleta e transporte de resíduos industriais - classe I e A", quando o Edital estabelece "coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares". Diante do resultado encimado, a Comissão de Licitação declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, à luz do art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/93, iniciando a contagem do prazo a partir da publicação do Extrato da presente Ata em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrado a presente sessão, Paracuru-CE, 21 de julho de 2017.


Pedro Paulo Quirino Paiva
Presidente da Comissão de Licitação


Mayara Barroso Dias
Membro da Comissão de Licitação


Thiago Gadelha Sanders
Membro da Comissão de Licitação